



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

## AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Processo nº 27/2024

Inexigibilidade nº 18/2024

**OBJETO:** Contratação do curso "Ações Legislativas de Impacto antes do Término do Mandato" para capacitação dos vereadores Misael de Oliveira Modesto e Luiz Carlos de Souza. O evento ocorrerá entre os dias 05 e 08 de novembro de 2024, em Belo Horizonte, com carga horária de 20 horas.

**Empresa contratada:** CEAP Brasil

**CNPJ:** 13.891.611/0001-19

**Valor total da contratação:** R\$ 2.580,00

### 1. DO OBJETO

#### 1.1 Discriminação do Objeto:

Quantidade	Descrição do Objeto	Valor Unitário	Valor Total
2	Curso: "Ações Legislativas de Impacto antes do Término do Mandato"	R\$ 1.290,00	R\$ 2580,00

### 2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 O presente caso enquadra-se no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, considerados pela referida lei como serviços técnicos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

especializados de natureza predominantemente intelectual, envolvendo a participação de empresa e profissionais de notória especialização.

2.2 O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

## 3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

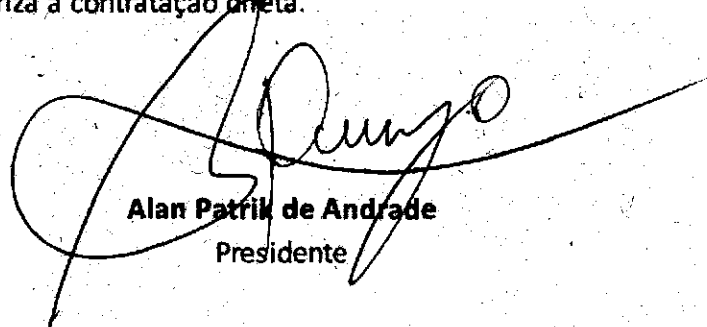
3.1. Considerando que o caso ora em análise se enquadra no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

3.2. Considerando, finalmente, que o parecer jurídico aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

3.3. Eu, Alan Patrik de Andrade, Presidente da Câmara Municipal de São Tomé das Letras/MG, **DECLARO Inexigível** a realização de procedimento licitatório e **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **CEAP Brasil**, CNPJ nº 13.891.611/0001-19, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

## 4. DA PUBLICAÇÃO

4.1 Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta.



Alan Patrik de Andrade  
Presidente